

inicial, inaugural, da Ministra Isabel Gallotti e do Ministro Raul Araújo, como Corregedor-Geral Eleitoral. Agradeço aos senhores advogados, às senhoras advogadas, servidores, servidoras. Desejando uma boa tarde a todos, declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, João Paulo Oliveira Barros, Assessor-Chefe da Assessoria de Plenário, lavrei a presente ata que vai assinada eletronicamente pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS

Assessor-Chefe da Assessoria de Plenário

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Presidente

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 84 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da [Resolução-TSE nº 23.620/2020](#),
RESOLVE:

Art. 1º Designar a advogada MARILDA DE PAULA SILVEIRA, para as funções de Vice-Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Revoga-se a [Portaria TSE nº 709, de 28 de outubro de 2021](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2024, às 18:53, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2769281&crc=9499972E, informando, caso não preenchido, o código verificador 2769281 e o código CRC 9499972E.

2016.00.000009720-1

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 87 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para, até 08 de março de 2024, realizar discussões e propor regras, procedimentos e condutas para a oficialização de sistemas eleitorais.

Art. 2º O trabalho deve abranger, no mínimo, as propostas:

I - de definição da necessidade, da abrangência e do procedimento de oficialização de sistemas eleitorais;

II - de normatização das razões operacionais e/ou de negócios e as regras para as definições dos perfis de acesso, devidamente fundamentadas, definindo claramente quem pode exercer os papéis de Gestores de Autorização e de Oficialização (GA e GO), tendo em vista o princípio da eficiência administrativa;